



CONTRATO Nº 198/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023
PROCESSO 0013296/2023
REGISTRO DE PREÇOS 21/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinho Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A **Empresa MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.752.797/0001-30, localizada à Avenida nº 19, nº 1191, Sala 01 Bairro Sinho Teixeira, em Campina Verde/MG, neste ato, representada pelo Sr. Leandro Lima Freitas, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.591.340 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.129.126-58, residente à Avenida nº 19, nº 1191, Bairro Sinho Teixeira, em Campina Verde/MG, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1- CONFORMIDADE DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE E DISTRITO DE HONOROPOLIS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS, EM CONFORMIDADE COM EDITAL PRÓPRIO E SEUS ANEXOS

1.1- O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta Comercial) apresentada na licitação, todos são parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

2- DA VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1- O presente Instrumento Contratual obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura.

3- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O fornecimento dos serviços licitados será feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município conforme solicitação emitida pelas Secretarias solicitantes bem como deverá conter a anuência do Secretário Municipal da cada Secretaria.

4- PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

4.1- A Contratada deverá aceitar e assinar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2- O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

5- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1- Os serviços deverão ser executados nos locais designados e dentro do prazo estipulado na requisição de execução expedida pelo setor competente.

5.1.1- Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitidos para cada pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, o prazo de entrega dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital será a contar da data da emissão e recebimento das referidas Requisições/Autorizações/ documento hábil ou outro estendido, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra etc, até a entrega dos serviços.

5.2- Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações/exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o(s) materiais e refazer o (s) serviço (s) em desacordo, no prazo de 24 horas.

5.2.1- O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de entrega dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável (eis) pelo recebimento, conforme descrito no subitem 5.2 ao Departamento de Licitações e Contratos, que, por sua vez, encaminhará o Processo à ASSESSORIA JURÍDICA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.2.2- A substituição dos materiais ou substituição dos serviços ou até mesmo a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

6- DOS PREÇOS

6.1- Os valores unitários, totais e globais estimados do presente termo são os estabelecidos na ata parte integrante deste instrumento. O valor global do instrumento contratual é R\$ 875.486,95 (Oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	376,61	7.532,20

002	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	376,61	7.532,20
003	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	376,61	7.532,20
004	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	376,61	7.532,20
005	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	376,61	7.532,20
006	30	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	376,61	11.298,30
010	12	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	376,61	4.519,32
011	24	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	376,61	9.038,64
012	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	344,90	6.898,00
013	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	344,90	6.898,00
014	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	344,90	6.898,00
015	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	344,90	6.898,00
016	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	344,90	6.898,00

017	30	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	344,90	10.347,00
021	12	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	344,90	4.138,80
022	24	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	344,90	8.277,60
023	80	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	299,98	23.998,40
024	60	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	299,98	17.998,80
025	150	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	299,98	44.997,00
026	80	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	299,98	23.998,40
027	80	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	299,98	23.998,40
028	150	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	299,98	44.997,00
032	36	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	299,98	10.799,28
033	72	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	299,98	21.598,56
034	200	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	338,21	67.642,00

035	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	382,69	7.653,80
036	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	382,69	7.653,80
037	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	382,69	7.653,80
038	30	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	382,69	11.480,70
039	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	382,69	7.653,80
040	30	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	382,69	11.480,70
044	12	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	382,69	4.592,28
045	36	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	382,69	13.776,84
046	120	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	210,06	25.207,20
047	60	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR SUBUNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	210,06	12.603,60
048	150	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	210,06	31.509,00
049	100	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	210,06	21.006,00

050	80	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	210,06	16.804,80
051	150	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	210,06	31.509,00
055	36	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	210,06	7.562,16
056	72	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	210,06	15.124,32
007	30	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	376,61	11.298,30
008	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	376,61	7.532,20
009	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	376,61	7.532,20
018	30	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	344,90	10.347,00
019	30	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	344,90	10.347,00
020	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	344,90	6.898,00
029	60	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	299,98	17.998,80

030	120	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	299,98	35.997,60
031	140	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	299,98	41.997,20
041	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	382,69	7.653,80
042	20	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	382,69	7.653,80
043	15	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	382,69	5.740,35
052	80	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	210,06	16.804,80
053	120	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	210,06	25.207,20
054	140	DI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	210,06	29.408,40

6.2- As quantidades constantes do Edital, assim como os valores acordados são estimativas dos serviços, não se obrigando a Administração à realização parcial ou total dos serviços

7- DOS REAJUSTES

O valor consignado neste Contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, por índice oficial INCC. (Índice Nacional de Custo de Construção)

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias por solicitação, após apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento da quantidade, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.1.2- O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante os seguintes critérios: Requisição Interna emitida pelo Setor Requisitante devidamente assinada pelo responsável do Setor e Gerência da área, que, deverá ser enviada à Coordenação da Secretária Requisitante para emissão ou solicitação de quem de direito de(os) documento(s) hábil(eis) para execução dos serviços, também, devidamente assinado por pessoa designada. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do serviço Licitado. A CONTRATADA “não” poderá em hipótese alguma prestar serviços à CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/autorização expedido pelo Setor designado pela Administração da Prefeitura Municipal de Campina Verde.

8.2- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital e no instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

9- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1- Deverá acatar de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro do contido nas especificações e no Contrato e manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários aptos a permitir a fiscalização dos serviços executados, bem como a inspeção dos serviços e dos equipamentos, independentemente das inspeções para efeito de faturamento.

9.1.2- Será responsável por todos os custos diretos relacionados com equipamentos tais como: seguro, combustível, manutenção preventiva e corretiva, taxas, multas, etc., além de quaisquer danos materiais e/ou pessoais, causados a si ou a terceiros.

9.1.3- Será responsável por Encargos Trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

9.1.4- Identificar nas camisas dos funcionários, o nome da Empresa Contratada

9.1.5- Deverá ser removido todo o material retirado, após a execução do serviço, deixando o local e a via pública isentada qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

9.1.6- Deverá executar a remoção, o transporte e a disposição dos materiais de modo seguro, em veículos apropriados, não podendo causar problemas a terceiros ou o descarte em vias públicas;

9.1.7- A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Termo de Referência, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

9.1.8 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato firmado

9.2 - DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.2.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.2.2 - O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

9.2.3 - Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

9.2.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.2.5 - Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

9.2.6 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a

assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

9.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos;

9.2.8 - Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

9.2.9 - Fornecer a programação dos serviços a serem realizados, diariamente, e as Ordens de Serviços correspondentes.

9.2.10 - Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços realizados

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a fiscalização do Instrumento Contratual está a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Instrumento Contratual poderá ser cancelado:

11.1.1- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

11.1.2- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, bem como deste Instrumento Contratual.

11.1.5- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

11.2- O cancelamento do Instrumento Contratual unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste Instrumento Contratual: 11.2.1- Assunção imediata do objeto do Instrumento Contratual por ato próprio da Administração, lavrando-se termocircunstanciado.

11.2.3- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12- DAS PENALIDADES
12.1 - A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Campina Verde

/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) valor do Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.2 - Cometer fraude fiscal;

12.3 - Apresentar documento falso;

12.4 - Fazer declaração falsa;

12.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.6 - Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;

12.7 - Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

12.8 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.9 - Não manter a proposta;

12.10 - Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

12.11 - Para os fins do subitem 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

12.12 - Quando se tratar de atraso na execução do Contrato aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

12.13 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.14 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do Contrato, à época da infração cometida.

12.15 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG e apresentado o comprovante à Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.66/93.

13- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1- O Instrumento Contratual não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 1º do Decreto 7892/2013.

13.2- O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

14- DO FORO

14.1-Será competente o Foro da Comarca de Campina Verde/MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

15.2- A Administração não se obriga a utilizar o Instrumento Contratual, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Instrumento Contratual, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

15.3- A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Instrumento Contratual determinara gradativa redução ou aumento do fornecimento.

15.4- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente 2023 e posteriormente do exercício de 2024.



15.5- Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ata de registro de preços. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.6- a contratada se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no edital e seus anexos, principalmente em relação a prazo de execução, se obriga ainda a entregar os serviços apresentados na proposta e posteriormente fornecidos/executados em plena conformidade com as condições e exigências descritas no anexo I (termo de referência) do edital, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Campina Verde - MG, 17 de Julho de 2023.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante


MG PRESTACAO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

Leandro Lima Freitas
Contratado

Testemunhas:


CPF: 119.578.926-67


CPF: 098.258.056-73